



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA
ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO Nº 001/2016 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADO : Secretaria Municipal da Câmara de Corumbáiba

ASSUNTO : Contratação de Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Corumbáiba
– GO., através de Inexigibilidade de Licitação.

AUTUAÇÃO

Na data infra, autuo as peças que adiante se seguem

Em 04 de janeiro de 2016.

= Encarregado =



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA
ESTADO DE GOIÁS

C.I. nº. 001/2016

Corumbáiba, 04 de janeiro de 2016.

Exmo. Sr.

SR. SERGIO ALVES BRAGA

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Senhor Presidente,

Vimos através do presente, nos bons ofícios para solicitar de V.Exa., autorização para realizar despesa, na contratação de Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Corumbáiba – GO., através de inexigibilidade de licitação.

Na convicção do pronto atendimento por parte de V. Exa, desde já agradeço.

Sendo o que se me apresenta, renovo-lhe, à oportunidade, os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MARIANA GUIMARAES DA SILVA
Secretária da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA
ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº.8.666 de 21 de junho de 1.993, autoriza a Secretaria da Câmara Municipal, a autuação do Processo para contratação de serviços de assessoria jurídica, através de inexigibilidade de licitação, conforme consta da C.I. nº 001/2016.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Corumbáiba,
Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de janeiro de 2016.

SERGIO ALVES BRAGA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA
ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO

A empresa **CONASPLAN – CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO MUNICIPAL S/S LTDA**, representada pelo seu sócio, Sr. Luiz Cláudio da Silveira, CRC(GO), sob o n.º 010819, responsável pela escrituração e demonstração contábil de execução financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Corumbáiba, Estado de Goiás.

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores deste Município, para vigência no exercício do ano 2016, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo de Inexigibilidade de licitação nº 001/2016, relativo à contratação de serviços de Assessoria Jurídica para a Câmara de Vereadores.

Dotação: 01.031.0001.2.001-3.1.90.34.

Câmara Municipal de Corumbáiba, Estado de Goiás, em 04 de janeiro do ano de 2016.

**CONASPLAN – CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO
MUNICIPAL S/S LTDA.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA

ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2016001
INTERESSADO: WÍSNER ARAÚJO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Em exame o processo administrativo para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria na área jurídica, junto a Câmara Municipal de Corumbáiba-GO.

O processo foi iniciado regularmente, e acompanhado dos documentos pessoais e de habilitação do profissional a ser contratado, sendo sócio do Escritório mencionado, bem como do *currículum vitae* do mesmo.

Considerando que a atividade laboral em questão, exige-se experiência, responsabilidade, zelo, dedicação, competência, profissionalismo na execução e condução das tarefas;

Considerando que os requisitos antes mencionados estão presentes na qualificação do profissional em tela, visto que já milita na área jurídica em direito administrativo há mais de dez anos ininterruptos;

Considerando que o profissional indicado já presta serviços a diversos municípios, e sempre demonstrou conhecimento, zelo e competência com as tarefas a ele atribuídas;

Considerando, também, que tais serviços sempre exigiram conhecimentos técnicos e legais acurados;

Considerando, finalmente, que o profissional em questão milita na área de assessoria jurídica, inclusive prestando serviços de assessoria aos Poderes Executivo e Legislativo de diversos municípios, tendo todos seus contratos anteriores sido registrados pelo TCM-GO.

Em razão das condições já relatadas, tem-se que é inviável a realização do respectivo procedimento licitatório com vistas à contratação em comento.

A respeito da inexigibilidade de licitação, dispõe o *caput* do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: ...”.

Assim, com base no dispositivo retromencionado, a contratação é permitida, tendo em vista a existência de inviabilidade de competição, dada que a natureza dos serviços é singular.

Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Joel de Menezes Niebuhr:

“Sempre que inviável a competição, sucede inexigibilidade de licitação pública, cabendo a comunidade jurídica sistematizar os casos mais freqüentes, sem pretender exauri-los, pois o enunciado está em aberto . Isto é, por mais que seja conveniente inventariar os casos de inexigibilidade, tal empreendimento provavelmente jamais se completará, porque o caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 se refere amplamente à inviabilidade de competição, abraçando hipóteses que o comércio jurídico pode vir a configurar no futuro em vista de situações sequer hoje supostas, bem à frente das que se delineiam na atualidade. Por maiores que sejam os esforços para inventariar todos os casos de inexigibilidade, podem surgir outros, que talvez até tornem bastante”. (Niebuhr, Joel de Menezes, dispensa e inexigibilidade de licitação pública. Pág. 157, São Paulo: Dialética, 2003).

É de se ressaltar ainda, que a inexigibilidade de licitação decorre da concorrência de dois requisitos que estão presentes; singularidade do serviço e notória especialização do contratado.

Desta forma, de início tem-se que inquestionável é a prova da notória especialização do profissional a ser contratado, isso com base na documentação constante do processo de inexigibilidade, que demonstra ser um profissional que já atua na área jurídica publica há vários anos, sempre com competência, zelo e responsabilidade,



bem assim por possuir curso de Especialização em Direito Administrativo, feito junto ao IDAG.

No que se refere à singularidade, vejamos o ensinamento do festejado mestre CELSO ANTONIO BANDEIRAS DE MELLO:

“Que um serviço é singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfação atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa atributos estes, que são precisamente o que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa” (In “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Editores, 118 ed. 1999, p. 391).

Ainda, é de se salientar que os serviços de assessoria nesta área não são comuns e rotineiros da Administração Municipal tendo em vista que são serviços singulares que necessitam de profissional especializado que domina e tem conhecimento de causa sobre o tema, tornando o serviço de assessoria jurídica singular, em razão de sua repercussão e a influência em situações futuras e específicas.

Desta forma, em situações deste gênero, a escolha do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência da matéria – recai em profissional cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicado do que os de outros, despertando-lhe a confiança que produzirá a atividade mais adequada para o caso.

Inegável, pois, que revestindo-se os serviços das características descritas, pode a Administração contratar diretamente o profissional, inexigindo a licitação, e isso porque, em última análise, seria inviável a competição.

A jurisprudência não discrepa, senão vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA

ESTADO DE GOIÁS

EMENTA: “Ação Civil Pública. Contratação de Advogado. Dispensa de Licitação. (...) Tornam singular serviço jurídico, aparentemente corriqueiro, sua repercussão e a influência em situações futuras. A licitação é imprópria e deixa de ser legalmente exigível para contratação de profissional de notória especialização pelo critério da confiança. Improriedade não configurada, considerada também a moral administrativa e o interesse público. **Negado provimento ao recurso**”. (AC nº 54.196.5/l, Santos, 8ª Câm. Dir. Público. Rel. Des. Teresa Ramos Marques, j. em 22.9.99, v.u).

Diante do exposto, com base nas argumentações acima, é possível a contratação de profissional da área de assessoria jurídica pública, através de inexigibilidade de licitação, em face da inviabilidade de competição.

Este é o nosso parecer.

Câmara Municipal de Corumbáiba, Estado de Goiás, aos 04 de janeiro de 2016.

Joaquim Alves Resende
OAB/GO – 29001



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA

ESTADO DE GOIÁS

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2016

Considerando que a Câmara Municipal de Corumbáiba, Estado de Goiás, necessita de contratar um profissional para prestação de serviços de assessoria jurídica;

Considerando que a atividade laboral em tela exige experiência, responsabilidade, zelo e dedicação;

Considerando que a Câmara não possui Assessor Jurídico nomeado de forma comissionada ou efetiva para prestação dos serviços necessários;

Considerando, mais, que o profissional Wísner Araújo de Almeida, inscrito na OAB/GO sob o nº 16.128, sócio do Escritório de Advocacia WÍSNER ARAÚJO ADVOGADOS ASSOCIADOS, é possuidor das qualidades exigidas, pois já milita na área de assessoria jurídica na área pública há vários anos;

Considerando que o Profissional acima mencionado além de já possuir um curso de especialização na área do Direito (Direito Civil e Processual Civil), ainda possui outro curso de especialização, desta feita em Direito Administrativo, conforme documentos em anexo;

Considerando que é de suma importância a especialização em direito administrativo por parte desses profissionais que atuam na área de assessoria jurídica para empresas públicas;

Considerando, também a grande quantidade de Atestados de Capacidade Técnica na prestação de serviços para empresas públicas que o profissional retro mencionado possui, isto há vários anos, conforme anexo;

Considerando, ainda, que em face dos requisitos retromencionados, se torna inviável a realização do respectivo certame licitatório com vistas à contratação dos serviços, bem assim pelo entendimento já externado pelo T.C.M/GO;

Considerando, finalmente, que o preço dos serviços é compatível com o do mercado;

DECLARA, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e no JULGADO Nº 00002/06 editado pelo E. Tribunal de Contas dos Municípios, ser inexigível a licitação para a Câmara Municipal de Corumbáiba – GO, contratar os serviços jurídicos do Escritório WÍSNER



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA

ESTADO DE GOIÁS

ARAÚJO ADVOGADOS ASSOCIADOS, que além de possuir os requisitos exigidos, já prestou esses serviços à diversas Câmaras Municipais e Prefeituras há vários anos, o que permite inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato a ser pactuado.

Corumbáiba, 04 de janeiro de 2016.

MARIANA GUIMARÃES DA SILVA
Secretária da Câmara

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93. Data: 04/01/2016.

SERGIO ALVES BRAGA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA

ESTADO DE GOIÁS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS Nº 001/2016

Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, a Câmara Municipal de Corumbáiba, Goiás, devidamente representado pelo senhor Presidente **Sergio Alves Braga** e, de outro lado, como contratado, Empresa **WÍSNER ARAÚJO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, na forma de condições seguintes:

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA – GO, com sede na Rua Dr. Pedro Ludovico, s/nº, Centro, em Corumbáiba – GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.400.295/0001-81, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sergio Alves Braga, brasileiro, casado, vereador, Carteira de Identidade nº 3339126 SSP-GO, CPF nº 613.098.181-34, residente e domiciliado na Rua 5, nº 20, Setor Central, nesta cidade;

É CONTRATADA a Empresa **WÍSNER ARAÚJO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.984.610/0001-20, com sede na Praça Américo Abílio de Araújo, nº 112, Centro, Corumbáiba – GO, representada pelo sócio **WÍSNER ARAÚJO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 16.128 e no CPF/MF sob o nº 534.066.131-87, residente e domiciliado na Praça Américo Abílio de Araújo, nº 112, Centro, Corumbáiba – GO.

II- DO OBJETIVO:

É objetivo do presente contrato, a prestação pela CONTRATADA, dos serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica, especialmente no que respeita à elaboração de projetos de leis, resoluções, pareceres, decretos, portarias, contratos e afins, análises de balancetes e projetos de leis executivos, bem como no acompanhamento de ações cíveis e criminais em que envolva a Câmara, estendendo-se às atividades profissionais a assuntos diversos de interesse da Câmara em tudo que se fizer necessário o acompanhamento jurídico.

III - DO PRAZO:

O presente contrato vigorará de 04 de janeiro a 31 de janeiro de 2016.

IV - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

O preço avençado pelas partes para a execução dos serviços anteriormente mencionados é de 5.200,00 (seis mil e duzentos reais) mensais.



A CONTRATANTE deduzirá por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

As mensalidades serão pagas à CONTRATADA até o último dia útil do mês trabalhado.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.2.001-3.1.90.34.

VI – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE DISPENSA:

A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2016, expedido em 04 de janeiro de 2016.

VII – DAS PENALIDADES:

Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DE CONTRATO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

1 – O não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento, de quaisquer das cláusulas, especificações e prazos previstos neste instrumento;

2 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º da Lei nº 8.666/93.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

IX - DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

O CONTRATADO fica, ainda, com a responsabilidade técnica respeitante aos serviços de assessoria de que trata este instrumento e a contratante, por seu terno, responsabilizar-se-á pela documentação.

X – DOS CASOS OMISSOS:

A presente avença é regida pela Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA

ESTADO DE GOIÁS

XI – DO FORO:

É competente o foro da comarca de Corumbáiba, Estado de Goiás, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E, por assim estarem justos combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, sendo que uma delas constituirá o arquivo da Câmara, que após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE pela CONTRATADA e pelas testemunhas.

Corumbáiba-GO, 04 de janeiro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
SERGIO ALVES BRAGA
=Contratante=

WÍSNER ARAÚJO ADVOGADOS ASSOCIADOS
= Contratado =

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
CPF/MF –

2ª - _____
CPF/MF –



CERTIDÃO

Eu, **MARIANA GUIMARAES DA SILVA**, na condição de responsável pelo Placar Oficial da Câmara Municipal de Corumbáiba, ocupante do cargo de Secretária da Câmara, certifico, em cumprimento da IN/TCM-GO nº 00015/2013, em seu artigo 16, inciso X, que o Ato de Inexigibilidade nº 01/2016, foi publicado no site oficial desta Câmara, localizada na Rua Dr. Pedro Ludovico, s/nº, Centro, em Corumbáiba – GO, conforme dispõe a Lei nº. 8.666/93.

Por ser verdade, firmo a presente, para que surta os seus efeitos.

Corumbáiba, 04 de janeiro de 2016.

MARIANA GUIMARAES DA SILVA
=Secretária da Câmara=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA
ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO

Eu, **MARIANA GUIMARAES DA SILVA**, na condição de responsável pelo Placar Oficial da Câmara Municipal de Corumbáiba, ocupante do cargo de Secretária da Câmara, certifico, que o Ato de Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2016, foi publicado no quadro de avisos desta Câmara Municipal, localizada na Rua Dr. Pedro Ludovico, s/nº, Centro, em Corumbáiba – GO, conforme dispõe a Lei nº. 8.666/93.

Por ser verdade, firmo a presente para que surta os seus efeitos.

Corumbáiba, 04 de janeiro de 2016.

MARIANA GUIMARAES DA SILVA
=Secretária da Câmara=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA
ESTADO DE GOIÁS

EXTRATO DO CONTRATO

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA

Contratado: **WÍSNER ARAÚJO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

OBJETO: É objetivo do presente contrato, a prestação pela CONTRATADA, dos serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica, especialmente no que respeita à elaboração de projetos de leis, resoluções, pareceres, decretos, portarias, contratos e afins, análises de balancetes e projetos de leis executivos, bem como no acompanhamento de ações cíveis e criminais em que envolva a Câmara, estendendo-se às atividades profissionais a assuntos diversos de interesse da Câmara em tudo que se fizer necessário o acompanhamento jurídico, durante o mês de janeiro de 2016..

VALOR: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2.001-3.1.90.34.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações posteriores.

Corumbáiba-GO, 04 de janeiro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA – GO.

Sérgio Alves Braga

Presidente
